



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL 07/2019

No momento em que cumprimento a Vossa Excelência, envio para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 07/2019, o qual "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de confissão de débitos previdenciários e acordo de parcelamento com Fundo de Previdência Social do Município de Balneário Pinhal, e dá outras providências".

É de conhecimento geral que todos os Entes Federados, principalmente os Municípios passam por dificuldades financeiras, com uma crescente quantidade de demandas da sociedade para atender, sem no entanto receber aumento de repasses Estaduais e Federais, fazendo com que o ingresso de receitas não seja suficiente para cobrir todas as despesas, restando a descoberto parte das obrigações previdenciárias frente ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, é necessário frisar que uma das grandes preocupações da atual administração vem sendo a de manter atualizado o RPPS, desprendendo de todos os esforços possíveis para mantê-lo em dia, mesmo diante das inúmeras dificuldades supra citadas.

Cabe aqui salientar que um dos pré-requisitos para a manutenção da Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP, é justamente a regularidade com o RPPS, sob pena de inviabilizar todos os relacionamentos de convênios e contratos com a União e Estado.

O parcelamento será realizado pelo sistema do Ministério da Previdência Social denominado CADPREV, esta ferramenta é responsável pela inclusão, alteração, consulta e visualização de acordos de parcelamento e confissões de débitos previdenciários, e também por gerar o Termo de Acordo de Parcelamento padrão, cálculos de juros multas e atualização de valores, geração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

de guia de pagamento a partir dos valores originais agregados aos índices de correção e taxas de juros autorizados por esta lei.

Desta forma, após o Conselho e o Comitê Gestor do Fundo de Previdência Social do Município de Balneário Pinhal analisar e discutir esta renegociação, não se opondo que seja realizado o parcelamento nas condições de que trata este projeto de lei.

Também é de amplo conhecimento, que esta nobre casa legislativa, assim como a atual administração municipal, preza pela preocupação com a qualidade de vida e o bom andamento dos serviços prestados aos nossos munícipes. Da mesma forma é sabido que os nossos nobres vereadores possuem amplo conhecimento de que a manutenção da CRP é essencial para manter ativos estes serviços e é por estes motivos que conto com os nobres edis para a análise deste Projeto de Lei e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais.

Balneário Pinhal, 10 de janeiro de 2019.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

Exmo. Sr.
LUIS CARLOS ROSA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo IGPM, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um ponto percentual), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º. Nos termos do Art. 5º-A, da Portaria MF nº 333/2017 do Ministério da Fazenda, as parcelas dos parcelamentos de que trata esta Lei, ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município, no dia 10 (dez) de cada mês, creditados no Banco 001 (Banco do Brasil), agência 2733-2 conta corrente 80.948-9 e creditadas na mesma data, no Banco 001 (Banco do Brasil), agência 2733-2 na conta corrente nº 112.233-9, de titularidade do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Balneário Pinhal.

§1º. Para inteiro cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Balneário Pinhal, enviará mensalmente até o dia 10 de cada mês ofício ao Gerente da Agência do Banco do Brasil, informando os valores a serem retidos e transferidos das contas do Município para as contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Balneário Pinhal.

§2º. Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir valores disponíveis em outras contas do Município em montante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

suficientes para o inteiro cumprimento da obrigação assumida pelo mesmo junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Balneário Pinhal.

§3º Caso os valores disponíveis em contas correntes do Município junto ao Banco do Brasil sejam insuficientes para o inteiro cumprimento da obrigação assumida pelo mesmo junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Balneário Pinhal, o Município realizará a liquidação da obrigação com depósito de recursos livres existentes em outras instituições financeiras, até a correta liquidação da obrigação.

§ 4º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas dos termos de parcelamentos e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º. Aplicam-se igualmente o inteiro teor das obrigações previstas no artigo anterior, no que tange a vinculados a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), bem como da retenção e transferências entre contas, por parte do Banco do Brasil, dos valores das contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além das contribuições patronais normais e suplementares devidas pelo Município ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Balneário Pinhal a partir da publicação da presente lei.

§1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Balneário Pinhal enviará mensalmente até o dia 10 de cada mês ofício ao Gerente da Agência do Banco do Brasil, informando os valores a serem retidos e transferidos das contas do Município para as contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Balneário Pinhal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Pinhal, 10 de janeiro de 2019.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal